



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12137/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5444/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 12137/14.
2. **ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Elza de Fátima Araújo Pimentel.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica II, matrícula nº 12.968-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 05 meses e 05 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 50 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/07/2014.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 29/06 a 05/07/2014.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elza de Fátima Araújo Pimentel, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial